



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTÓCOLO

Nº 1681

EM 12/11/2021

(Handwritten signature)

*Apresentado
e apoiado
6 Votos Taureres
e Pais
contendo*

APROVADO
EM 11/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 19/2021.

Dá nova redação a Parágrafos do art. 1º, da Lei Municipal nº 1224/2013, e dá outras providências.

Art. 1º Os Parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1224, de 16 de agosto de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, o valor da diária será de:

- a) Para a Capital do Estado Porto Alegre e Caxias do Sul o valor de R\$137,00 (centro e trinta e sete reais);
- b) Para as demais cidades do Estado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

§ 2º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede será esta indenizada mediante comprovação da despesa.

§ 3º Nos deslocamentos para fora do Estado e do País, o valor da diária será acrescida em 50% (cinquenta por cento).” (NR)

Art. 2º Os valores fixados nas alíneas “a” e “b” do § 1º, do artigo anterior, serão reajustados na forma prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 1224/2013, incidindo somente os reajustes concedidos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal 1224/2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

(Handwritten signature)
Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTÓCOLO

Nº 1681

EM 12/11/2021

Guabiju, 11 de novembro de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 19/2021, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal que trata sobre o pagamento de ajuda de custo (diárias e ressarcimento de despesas), aos servidores municipais.

A nova redação dada ao §1º, mantém o valor de R\$ 137,00, somente para viagens para Porto Alegre e Caxias do Sul. Já para as demais cidades o valor que era de R\$ 137,00, passa para R\$ 90,00, proporcionando uma redução do valor pago.

Já nos §§ 2º e 3º só foram feitas adequações na redação, sem alteração substancial do seu teor.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal